

Órgão Oficial do  
Município criado pela Lei  
Municipal nº. 81, de 02 de  
dezembro de 1974.

Publicado no Diário  
Oficial do Estado em 14  
de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO /2025

Nº. 01

## - LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 759/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Puxinanã com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Puxinanã será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**I. DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II. DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III. DEFICIÊNCIA VISUAL:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

**IV. DEFICIÊNCIA MENTAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

**V. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências;

**VI. TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO:** comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca,

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Síndrome de Dravet; Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

**Parágrafo Único.** Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

**Art. 4º** - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I- conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II- redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III- promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV- promoção de políticas e programas de assistência social;
- V- execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I- propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Puxinanã referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II- zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X- estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI- eleger seu corpo diretivo;
- XII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I– avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II– fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III– avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV– aprovar seu regimento interno;
- V– aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I- dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

II- dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência,
- b) 2 (dois) representante dos profissionais do município que trabalha com pessoas com deficiência.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em eleição própria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A eleição para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

**Art. 9º** - A duração do mandato dos representantes da sociedade civil, órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 10º** - A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

**Parágrafo único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

**Art. 11** - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12** - São considerados conselheiros do CMDPD de Puxinanã todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

**Art. 13** - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 14** - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito (a) de Puxinanã através de Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Puxinanã.

**Art. 17** - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal, através de decreto municipal.

**Parágrafo único.** Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO V**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art.18-** O CMDPD escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- 1.Presidente;
- 2.Vice-Presidente;
3. Secretário.

**Art. 19.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDPD, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

**Parágrafo único.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 21.** Fica instituído o Fundo Especial do (CMDPD) destinado a gerir e captar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 22.** O CMDPD será gerido por membros do Conselho designado para tal incumbência por ato do Chefe do Poder Executivo.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 24 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã - PB, 03 de junho de 2025

  
ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeita de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.

X

X

X

X

X

X

X

X

X



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 760/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE PUXINANÃ (CMDLGBTQIAP+), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAP+ de Puxinanã (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

1. participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
2. fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAP+ do Município de Puxinanã (CMDLGBTQIAP+):

- I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III- estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+;
- V- propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII- promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;
- IX- criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

X- receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do

Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI- sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

XII- definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;

XIII- propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;

XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;

XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+;

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

## CAPÍTULO II

### Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

**Art. 3º.** O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 4 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. – da Secretaria Municipal de Educação;
3. – da Secretaria Municipal da Saúde;
4. – da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

**Art. 5º.** Os membros representantes da sociedade civil do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, que promovam a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

**Art. 6º.** A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição própria, e serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal de Puxinanã.

§ 1º As eleições que trata o caput do art.6º para escolha dos representantes da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

**Art. 7º.** O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo

4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

por igual período.

**Art. 8º.** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 9.** O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

1. - Plenária Geral;
2. - Diretoria Executiva.

**Art. 10.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**Art. 11.** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

1. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
2. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;
3. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;
4. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
5. criar Comissões Temáticas.

5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12.** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e 1º Secretário, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 13.** Compete à Diretoria Executiva:

1. dirigir a Plenária Geral;
2. coordenar audiências públicas;
3. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
4. obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 14.** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e dos representantes não governamentais.

**Parágrafo único.** As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 15.** O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

1. todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
2. as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
3. os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

6



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
 GABINETE DA PREFEITA

**Art. 16.** O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

1. representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
2. pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 17.** A função de Conselheiro (a) CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã - PB, 03 de junho de 2025.

  
 ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
 Prefeita de Puxinanã

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X